Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1343/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10163/2014
PROTOCOLO	**:** 1512882
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**MARLENE DE MATOS BOSSAY.
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2014
PROCED. LICITATÓRIO	**:** CONVITE Nº 021/2014
CONTRATADA	**:** VIA PANTANEIRA EVENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – ME.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE GINÁSTICA AO AR LIVRE PARA ATENDER A COMUNIDADE INDÍGINA DA ALDEIA MOREIRA.
VALOR INICIAL	**:** R$ 32.800,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE GINÁSTICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 034/2014, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Miranda/MS** e **Via Pantaneira Eventos Serviços e Comércio Ltda. – ME**, objetivando a aquisição de equipamentos para academia de ginástica ao ar livre, com valor contratual no montante de R$ 32.800,000 (trinta e dois mil e oitocentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 034/2014, foram julgados como **regulares** e **legais** conforme Decisão Singular **DSG- G.MJMS – 983/2015** (Peça 26).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 10163/2014** (peça 39), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 3ª PRC 744/2017** (peça 40), concluiu pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** da execução financeira do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

VALOR DO CONTRATO	R$	32.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	32.800,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	32.800,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	32.800,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Secretaria Municipal de Miranda/MS, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 034/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Miranda/MS** e **Via Pantaneira Eventos Serviços e Comércio Ltda.** - **ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal